



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO LICITAÇÕES - PORTARIA N.º 264/2016.

LAUDO CLASSIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2016 - PROCESSO Nº 087/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA SECCIONAL DE ITAPETININGA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, EM CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO COM CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

A Comissão de Licitação reunida no dia 16 de novembro de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga, para julgar as propostas apresentadas no processo em epígrafe.

As propostas apresentadas foram as seguintes:

- a) SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$610.610,00 (seiscentos e dez mil, seiscentos e dez reais);
 - b) SALLES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor global de R\$627.241,79 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos);
 - c) OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R\$743.780,27 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos);
 - d) M&RBR ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, no valor global de R\$774.055,31 (setecentos e setenta e quatro mil, cinquenta e cinco mil reais e trinta e um centavos);
 - e) ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$793.769,75 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);
 - f) MONTANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no valor global de R\$814.850,19 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos)
- e



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

g) CONSTRUMART CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, no valor global de R\$848.558,46 (oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Em conformidade com o disposto no artigo 43, §3º da Lei n.º 8.666/93, a Comissão de Licitação solicitou a análise das propostas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a qual se manifestou inicialmente através do Memorando nº 1418/2016, em suma, nos seguintes termos:

“Em atenção ao Memorando Interno nº 312/2016 dessa Comissão Permanente de Licitações, informo que foram analisadas as propostas apresentadas pelas sete empresas licitantes e todas estão de acordo com as especificações e exigências do edital.”

Na sessão de abertura ocorreram os seguintes apontamentos:

“Consultados os proponentes, o Sr. João Aparecido Nunes solicitou que fosse constado em ata, que sejam realizadas as diligências quanto ao balanço patrimonial da empresa SALLES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para a comprovação de que a mesma é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, conforme a declaração apresentada pela empresa no credenciamento.”

Esta comissão em diligências ao apontamento registrado na ata de abertura, consultou o Certificado de Registro Cadastral nº 13/2016, juntando cópia do balanço patrimonial da empresa (pág. 364-368) e também realizou consulta no site da Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo – págs. 360-361) e Receita Federal (pág. 362), sendo que a Certidão da Jucesp informa que a empresa registrou a solicitação de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no dia 24.06.2013 e assim a empresa está apta a usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista que todas as licitantes atenderam as exigências do item 07 do edital, e a empresa **SALLES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, apresentou no credenciamento do certame, a declaração solicitando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, atualizado pela Lei Complementar nº 147/2014, referente ao Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentando o valor dentro dos **10% (dez por cento)** acima da proposta mais bem classificada, no valor de **R\$610.610,00 (seiscentos e dez mil, seiscentos e dez reais)**, da empresa **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, configurou-se assim a situação de **empate prevista no art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitações notificou, via correio eletrônico em 16.11.2016, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei Complementar nº123/2006, a EPP melhor classificada, que foi a **SALLES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, esta que apresentou a proposta no valor global de **R\$627.241,79 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos)**, o que representa **2,723 (...)%** acima da proposta melhor classificada, sendo concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para exercer o direito de apresentar a nova proposta com o valor abaixo da apresentada pela **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

A referida licitante apresentou o Protocolo nº 49088/1/2016 com a proposta em planilha orçamentária e com o cronograma físico financeiro no valor global de R\$610.607,40 (seiscentos e dez mil seiscentos e sete reais e quarenta centavos).

Deste modo, a proposta foi encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços para o parecer técnico e a secretaria requisitante manifestou-se através do Memorando Interno SMOS nº 1415/2016 informando que a proposta acima atendeu os requisitos do item 07 do edital.

Desta forma, a Comissão de Licitação torna público a classificação das propostas, as quais atenderam aos requisitos do item 07 do edital:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1º SALLES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, R\$610.607,40;
- 2º SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, R\$610.610,00;
- 3º OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA, R\$743.780,27;
- 4º M&RBR ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, R\$774.055,31;
- 5º ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA, R\$793.769,75;
- 6º MONTANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, R\$814.850,19;
- 7º CONSTRUMART CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA R\$848.558,46.

O presente laudo de classificação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo/SP, e nos termos do artigo 109 Inciso I “b” Lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste laudo no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Se ocorrer a interposição de recurso, o mesmo será publicado, concedendo-se igual prazo para contrarrazões, prosseguindo-se com o julgamento.

Finalizada a fase recursal sem a interposição de recursos, o procedimento estará apto a fase seguinte, que será a análise dos documentos de habilitação da proponente.

Itapetininga, 21 de novembro de 2016.

Paulo César de Proença Weis
Presidente

Karina de Andrade Machado
Membro

Reginaldo Montanari
Membro